

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 23123.003456/2017-97

Interessada: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Assunto: Juízo de admissibilidade de apuração disciplinar em relação à denúncia de irregularidades envolvendo o servidor da UNILA, Sr. Luiz Fernando Boff Zarpelon.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01635/2017/CGAA-CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a ausência de indícios, nos autos, de infração funcional de dirigente máximo da UNILA, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 276/2017, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior, que conheceu de recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 355, de 8 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, a ser oferecido pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, no bairro Parque Industrial Norte, município de Apucarana, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superior de Apucarana - CESA, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.002930/2017-90. (Registro e-MEC nº 201405244)

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 502/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC, expressa na Portaria SERES no 924, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Informática, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Dama, instalada na rua Frederico Kohler, no 89, bairro Campo D'Água Verde, município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no 00732.002940/2017-25 (Registro e-MEC no 201415590).

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 504/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Pró-Técnica Paulista Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, exarada na Portaria no 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Logística, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz - Fatec Oswaldo Cruz, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, no 540, Prédio 1, 7o andar, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Pró-Técnica Paulista Ltda., sediada no mesmo município e estado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, e determinar, ainda, que a Fatec Oswaldo Cruz protocole o seu pedido de credenciamento, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo no 00732.002944/2017-11. (Registro e-MEC no 201502008)

MENDONÇA FILHO

Ministro

(Publicação no DOU n.º 235, de 08.12.2017 Seção 1 página 42)